



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.09.29.001.04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA GANHADORA DA LICITAÇÃO (Pregão Eletrônico nº 2021.06.10.02-PE), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Tejuçuoca por intermédio da Secretaria de FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, situado na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro, Tejuçuoca/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 23.489.834/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua ORDENADOR/Ordenadora de Despesas, o Sr. Paulo André Coelho, e a empresa Marinho Soares Comercio E Serviços LTDA ME, com CNPJ nº 08.458.279/0001-63, localizada a Rua Humberto de Campos, 1007, São João Do Taupé, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-350, Fone: (85) 3290-0779/ 3077-5445, E-mail: CO.MARINHO@HOTMAIL.COM, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Leandro José Vieira Soares, portador do CPF nº 931.736.283-49, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.06.10.02-PE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Complementar nº 123, a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações ainda, outras leis aplicáveis e necessárias ao correto cumprimento de seu objeto. Bem como no Processo Administrativo Nº 2021.09.22.001 de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021.08.05.01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.06.10.02-PE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.10.02, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.10.02.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A realização dos serviços dar-se-á por demanda, nos termos estabelecidos na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 14.830,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente.

LOTE 04 - EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, SCANER E DUPLICADOR		UNID	TEJUPREV	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO				
4.1	SCANNER PROFISSIONAL DE DOCUMENTOS COM RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600DPI; ESPECIFICAÇÃO : VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE ATÉ 120 IPM; POSSUIR VISOR DISPLAY PARA MAIS INFORMAÇÕES; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA 100 FOLHAS; POSSUIR FUNÇÃO DUPLEX; PROFUNDIDADE DE CORES: 24BITS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220V; GARANTIA: O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES	UND	1	4.700,00	4.700,00
					4.700,00
LOTE 06 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		UNID	TEJUPREV	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO				



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA

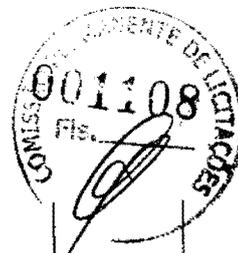


MICROCOMPUTADOR PROFISSIONAL DESKTOP TIPO 3 ESPECIFICAÇÃO :
 COM CONFIGURAÇÃO
 MÍNIMA: PROCESSADOR 13 SEXTA GERAÇÃO COM 3.7 GHZ E NO MÍNIMO 3
 MB DE CACHE;
 UNIDADE DE DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE
 500 GB COM
 VELOCIDADE DE 7200 RPM SATA III 3,5"; MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 COM
 NO MÍNIMO 4
 (QUATRO) GBYTE DE 2133 MHZ, COM POSSIBILIDADE DE
 IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA
 DUAL CHANNEL; PERMITIR EXPANSÃO PARA ATÉ 64 (SESSENTA E QUATRO)
 GBYTE; UMA
 UNIDADE DE DVD-RW INTERNA, COMPATÍVEL COM TODOS PADRÕES DE
 MÍDIA (DVD+R/RW,
 DOUBLE LAYER, CD-R/RW; PLACA MÃE DEVERÁ SER PROJETADA E
 DESENVOLVIDA SOB
 ORIENTAÇÃO DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO E
 DEVERÁ POSSUIR NO
 MÍNIMO QUATRO INTERFACE TIPO SERIAL ATA II DE 6.0
 GIGABYTES/SEGUNDO OU SUPERIOR,
 QUE PERMITA GERENCIAR AS UNIDADES DE DISCO RÍGIDO, UNIDADE
 LEITORA DE MÍDIA
 ÓPTICA ESPECIFICADA E OUTROS COMPONENTES QUE PODERÃO VIR A SER
 INSTALADOS;
 POSSUIR NO MÍNIMO 10 (DEZ) PORTAS USB SENDO 06 (SEIS) 3.0 E 04
 (QUATRO) 2.0; POSSUIR
 NO MÍNIMO 04 USB NA PARTE FRONTAL; POSSUIR UMA PCI EXPRESS 1X,
 6.2 UMA PCI EXPRESS
 16X; UMA PCI NORMAL (ANTIGA); UMA LINE OUT (ÁUDIO E FONE DE
 OUVIDO), UMA LINE IN
 (MICROFONE); UMA VGA, UMA HDMI, UMA DVI (SAÍDA); DUAS PS/2, UMA
 RJ-45; POSSUIR PLACA
 DE VÍDEO DE 1,5GB NO MÍNIMO; POSSUIR QUATRO SLOTS DE MEMÓRIA
 DDR4 COM SUPORTE
 PARA ATÉ 64GB DE 2133 MHZ DUAL CHANNEL; REDE GIGABIT:
 10/100/1000; GABINETE SLIM,
 REVERSÍVEL COM TECNOLOGIA TOOL LESS (POSSIBILITA ACESSO AOS
 COMPONENTES
 INTERNOS TIPO HD, UNIDADE DE DVD, PLACAS PCI E MEMORA SEM
 NECESSIDADE DE
 FERRAMENTAS E PARAFUSOS), COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM
 POTÊNCIA DE NO MÍNIMO
 300 W DE PCF ATIVO DE 80% DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; POSSUIR EM
 SUA PARTE FRONTAL 4
 USB E ÁUDIO FRONTAL, POSSUIR OS SEGUINTE ITENS DE SEGURANÇA:
 CHIP DE
 CRIPTOGRAFIA TPM 2.0, ABERTURA PARA TRAVA TIPO KENSINGTON,
 ANILHA PARA CADEADO
 E SENSOR DE INTRUSÃO QUE PROTEGE CONTRA VIOLAÇÃO DO
 HARDWARE; O COMPUTADOR
 DEVE ACOMPANHAR TECLADO PADRÃO ABNT-2, COM TODOS OS
 CARACTERES DA LÍNGUA
 PORTUGUESA, INCLUSIVE "ç"; COM NO MÍNIMO 104 TECLAS; POSSUIR
 MOUSE COM CONECTOR
 PADRÃO USB 2.0; ACOMPANHAR CABOS, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO,
 LICENÇA ORIGINAL

1	2.350,00	2.350,00
---	----------	----------



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



	<p>MICROSOFT WINDOWS 8 INSTALADA OFFICE 2010 E ANTI-VIRUS BRN 15 POR 1 POSSUIR AS SEGUINTE CERTIFICAÇÕES: COM TEBEIDA E ELETROMAGNÉTICA: IEC 61000, E CISPR24; SEGURANÇA DO USUÁRIO: IEC 60950; DE RUÍDO: ISO 7779 E 9296; E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 80PLUS; GARANTIA: O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.</p>				
6.3	<p>NOTEBOOK TIPO 2 ULTRAFINO ESPECIFICAÇÃO : PROCESSADOR I3 6ªGERAÇÃO DE 2 GHZ E 3M CACHE; MEMÓRIA RAM 4 GB DDR3; DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE DE 500 GB; TELA DE LED WIDESCREEN DE NO MÁXIMO 14 POLEGADAS DE 1366X768, TECNOLOGIA LED; COM WEB CÂMERA; PLACA MÃE COM PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.0, 1X RJ-45 GIGABIT, 1X COMBO MIC IN/LINE-OUT (MICROFONE/FONE DE OUVIDO), 1X DC-IN (FONTE), 1X HDMI (SAÍDA); ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO (HD) INTEGRADO MICROFONE E DOIS ALTO-FALANTES EMBUTIDOS; PROCESSAMENTO DE VÍDEO HD INTEGRADO; REDE 10/100/1000 MBPS, UND GIGABIT ETHERNET; REDE SEM FIO IEEE 802.11 B/G/N TM E BLUETOOTH 4.0 LE; POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10; LEITOR DE CARTÃO SD, MS, MMC; TECLADO ABNT II PORTUGUÊS-BRASIL 88 TECLAS; MOUSE TOUCHPAD INTEGRADO COM SUPORTE MULTI-TOUCH; SEGURANÇA ATRAVÉS DE ABERTURA PARA TRAVA TIPO KENSINGTON; BATERIA 3000MAH INTEGRADA DE NO MÍNIMO 2 CÉLULAS COM DURAÇÃO EM USO DE 2 HORAS NO MÍNIMO; SER ULTRAFINO COM NO MÁXIMO 1800 GRAMAS; GARANTIA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DE 12 (DOZE) MESES.</p>	UND	2	3.890,00	7.780,00
TOTAL DO LOTE					10.130,00
TOTAL GLOBAL					14.830,00

- 5.2. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de preços, pela variação do INCC.
- 5.3. Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.
- 5.4. A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.
- 5.5. A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



5.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.7. Em caso de atraso no fornecimento dos produtos atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos fornecimentos seriam realizadas conformidade com o programado nas ordens de compras;
- b) Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que foi procedido as ordens de compras.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.11. O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de itens por conveniência da Secretaria de FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.12. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos DA SECRETARIA DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

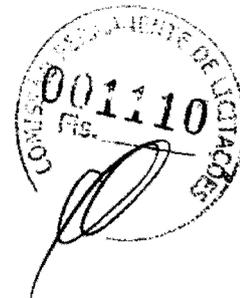
6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos do orçamento do Fundo Municipal de Tejuçuoca, da Secretaria de FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11.01.09.272.0003.2.140 - ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4..90.52.00 - SUBELEMENTO: 4.4..90.52.99 - FONTES DE RECURSO: 1.001.0000.00.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da assinatura do contrato, estando o prazo de vigência atrelado ao prazo de execução, que também é até 31 de dezembro de 2021, e tendo início a partir da emissão da ordem de compra, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei.

8.1.1. O prazo de fornecimento será especificado na Ordem de compra emitida pela SECRETARIA DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, contado da data de recebimento da mesma ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

a) Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada;

b) Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.2. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, nos termos ajustados no item precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente.

9.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto a execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de compra emitida pelo Órgão contratante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.2. Os atrasos ocasionais por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo de entrega e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

10.2.1. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.

10.2.2. O fornecimento que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

10.2.3. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

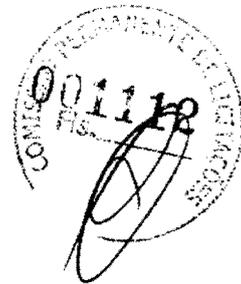
11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



11.7. Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação.

11.8. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da Secretaria De FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

11.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

13.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes;

13.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

13.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

13.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



13.1.5. Aplicar, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

13.1.6. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.

13.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de fornecimento dos produtos", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico- financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Tejuçuoca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA



recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município de Tejuçuoca.

14.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

14.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Arts. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do Art. 79 com as conseqüências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

15.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS FORNECIMENTOS

16.1 A CONTRATADA deverá garantir a solidez e a segurança dos fornecimentos conforme art. 618 do Código Civil, sendo o prazo inicial contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

16.2. Todo produto fornecido deverá acompanhar os documentos e certidões fiscais e trabalhistas, para apuração de valores devidos, programação e controle da periodicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

17.1. O Objeto contratual deverá ser entregue de forma parcial ou total, conforme etapas definidas nas ordens de compras devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

17.2. A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA.

17.3. Finalizado o fornecimento, a empresa anexa a nota fiscal a emissão das certidões necessárias e exigidas para efeito de pagamento.

17.4. Antes do recebimento os produtos serão vistoriados e conferidos para posterior aceite.



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



17.5. Caso seja detectada alguma não-conformidade deverá ser encaminhado de imediato à devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ADITIVOS

18.1. Os aditivos serão discutidos no decorrer dos fornecimentos, onde a FISCALIZAÇÃO verificará a real necessidade do aditivo. Quando o pleito objetivar acréscimo de quantitativo, faz-se necessária a confecção, apresentação e juntada à Justificativa Técnica.

18.1.1. Em caso de acréscimos ou supressões, obedecerá a seguinte ordem de consulta para a definição do preço:

- a) Coleta de preços de mercado;
- b) Mapa comparativo de preços;
- c) Análise técnica e aceite pela unidade gestora; e
- d) Processo administrativo para aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total dos serviços, bem como dos serviços considerados essenciais para o fornecimento e entrega dos produtos.

19.2. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE Tejuçuoca quanto à qualidade técnica do serviço executado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

20.2. Fica eleito o Foro do Município de Tejuçuoca - Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

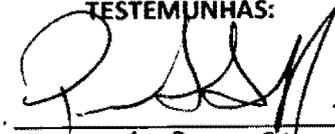
Tejuçuoca/CE, 29 de Setembro de 2021.


Paulo André Coelho
ORDENADOR DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349
Assinado de forma digital por LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349
Dados: 2021.09.29 15:20:21 -03'00'

MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ Nº 08.458.279/0001-63
Leandro José Vieira Soares
CPF: 931.736.283-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 927290613-09
CPF:

2. 
Nome: 070.410.603-92
CPF: